

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**ADITIVA - ESTADO DA BAHIA**

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e Sergipe, e de outro, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e de Sergipe, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus, Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região, Sindicato dos Bancários de Irecê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, Sindicato dos Bancários de Jequié e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia e Sindicato dos Bancários do Oeste da Bahia e Região, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo único - Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E ASSOCIATIVA

Exclusivamente para fins de cumprimento das Cláusulas 11 e 12 da Convenção Coletiva de Relações Sindicais 2024/2026 e da Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos - Exercícios 2024 e 2025, em relação ao SEEB Oeste da Bahia, as contribuições negocial e associativa deverão ser depositadas na seguinte conta bancária:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 61 OP. 003

Conta Corrente: 1767-9

Favorecido: Sindicato dos Bancários da Bahia - CNPJ: 15.245.095/0001-80

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As declarações de filiação ao SEEB Bahia, apresentadas antes da obtenção da carta sindical pelo SEEB do Oeste da Bahia, serão consideradas válidas para efeito de continuidade de desconto da contribuição associativa, em folha de pagamento, e repasse ao SEEB Bahia.

Parágrafo primeiro - No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura deste instrumento, o SEEB Bahia informará os dados dos empregados que terão o desconto da contribuição associativa em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - O empregado ou o sindicato poderão, a qualquer momento, solicitar a descontinuidade do desconto e repasse da contribuição associativa.



Parágrafo terceiro - As obrigações decorrentes desta cláusula são de exclusiva responsabilidade do SEEB Bahia e SEEB Oeste da Bahia, inclusive o integral ressarcimento de valores.

CLAÚSULA 5ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se:

- a) Na base do Sindicato dos Bancários da Bahia: todo o Estado da Bahia, a exceção dos municípios que compõem a base territorial dos Sindicatos dos Bancários de: Camaçari, Extremo Sul da Bahia, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Vitória da Conquista e Oeste da Bahia.
- b) Na base do Sindicato dos Bancários e Financeiros de Camaçari: base territorial - Camaçari.
- c) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana: base territorial de Feira de Santana.
- d) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus: base territorial de Aurelino Leal, Camamu, Canavieiras, Itacaré, Maraú, Mascote, Ubaitaba, Una e Uruçuca.
- e) Na base do Sindicato dos Bancários de Itabuna e Região: base territorial de Almadina, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Coaraci, Floresta Azul, Ibicaraí, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória.
- f) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Irecê e Região: base territorial Irecê.
- g) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina: base territorial de Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Saúde, Serrolândia, Várzea do Poço e Várzea Nova.
- h) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié e Micro Região: base territorial Aiquara, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ibirataia, Ipiaú, Irajuba, Itagi, Itagibá, Itaquara, Itiruçu,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "FB".A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "J".

Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino e Santa Inês.

- i) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juazeiro e Região: base territorial de Casa Nova, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Senhor do Bonfim, Sento Sé e Sobradinho.
- j) Na base do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista: base territorial Abaíra, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Ibicuí, Iguaiá, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Ituaçu, Jacaraci, Jussiape, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Paramirim, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Tanhaçu, Tremedal e Vitória da Conquista.
- k) Na base do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia com base territorial em Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabralia, Teixeira de Freitas e Vereda.
- l) Na base do Sindicato do Oeste da Bahia e região com base territorial em Angical, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Buritirama, Canápolis, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Malta, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Morporá, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

Salvador, 02 de outubro de 2024.



FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
p/Procuração - SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE



Adauto de Oliveira Duarte
Diretor de Relações Institucionais,
Trabalhistas e Sindicais

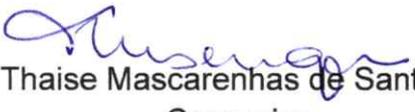
Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional



Hermelino Souza Meira Neto
Presidente
Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários dos
Estados da Bahia e Sergipe



Elder Fontes Perez
Presidente em Exercício
Sindicato dos Bancários da Bahia



Thaise Mascarenhas de Santana
Cerqueira
Presidente
Sindicato dos Bancários e Financiários
de Camaçari



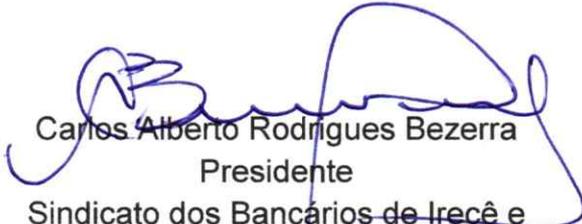
Maria Sandra Lima de Freitas
Presidente em Exercício
Sindicato dos Empregados em
estabelecimentos Bancários de Feira de
Santana



Hermelino Souza Meira Neto
p/Procuração
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Ilhéus



Hermelino Souza Meira Neto
p/Procuração
Sindicato dos Bancários de Itabuna e
Região



Carlos Alberto Rodrigues Bezerra
Presidente
Sindicato dos Bancários de Irecê e
Região



Hermelino Souza Meira Neto
P/procuração
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Jacobina e
Região



Maribaldes da Purificação Silva
Presidente
Sindicatos dos Bancários de Juazeiro e
Região



Leonardo dos Santos Viana
Presidente
Sindicato dos Bancários de Vitória da
Conquista e Região



Hermelino Souza Meira Neto
p/Procuração
Sindicato dos Bancários do Extremo
Sul da Bahia e Região



Hermelino Souza Meira Neto
p/Procuração
Sindicato dos Bancários do Oeste da Bahia
e Região



Fabiano Nascimento Miranda
Presidente
Sindicato dos Bancários de Jequié e
Região

